

de ce jour, et dont une copie certifiée conforme sera transmise à chacune des Puissances signataires.

Fait à La Haye, le 28 novembre 1923.

Pour l'Italie:

Francesco Maestri Molinari de Mettone.

Pour le Portugal:

Santos Bandeira.

Pour la Roumanie:

Henry Catargy.

Pour l'Allemagne:

V. Lucius.

Pour la Hongrie:

François Ambró de Adamócz.

Pour les Pays-Bas:

V. Karnebeek.

Visto, examinado e considerado quanto se contém nos presentes Protocolos, aprovados pela lei n.º 1:848, de 4 de Março de 1926, são, pela presente Carta, os mesmos Protocolos confirmados e ratificados, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dados por firmes e válidos para produzirem os seus devidos efeitos e serem inviolavelmente cumpridos e observados.

Em testemunho do que a presente Carta vai por mim assinada e selada com o selo da República.

Dada nos Paços do Governo da República, aos 26 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—Vasco Borges.

(Esta ratificação foi depositada na Haia a 6 de Maio de 1926).

BERNARDINO MACHADO, Presidente da República Portuguesa pelo voto do Congresso. Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem, que aos 4 de Julho de 1924 foi assinado na Haia, entre Portugal e outras nações, o Protocolo destinado a permitir a adesão dos Estados não representados na 4.ª Conferência de Direito Internacional Privado à Convenção relativa ao processo civil, de 17 de Julho de 1905, cujo teor é o seguinte:

PROTOCOLE

Les Puissances contractantes de la Convention relative à la Procédure Civile, signée à la Haye, le 17 juillet 1905, désirant mettre à même d'adhérer à cette convention les Etats non représentés à la quatrième conférence de droit international privé, dont le désir d'y adhérer a été ou aura été accueilli favorablement par les Puissances contractantes, sont convenues qu'il sera ouvert au Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas un procès-verbal d'adhésion destiné à recevoir et à constater les dites adhésions lesquelles sortiront leur effet 60 jours après la signature du dit procès-verbal.

Ce Protocole sera ratifié et les ratifications en seront déposées à La Haye, dès que six des Puissances signataires seront en mesure de le faire.

Il entrera en vigueur le trentième jour à partir de la date où les Puissances signataires auront déposé leurs ratifications.

En foi de quoi les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé le présent Protocole qui portera la date de ce jour, et dont une copie certifiée conforme sera transmise à chacune des Puissances signataires.

Fait à La Haye, le 4 juillet 1924.

Pour l'Espagne:

Santiago Mendez de Vigo.

Pour la Belgique:

Prince Albert de Ligne.

Pour la Suisse:

Arthur de Pury.

colo, que terá a data do hoje e do qual será enviada cópia autêntica a cada uma das Potências signatárias.

Feito na Haia, em 28 de Novembro de 1923.

Pela Itália:

Francesco Maestri Molinari de Mettone.

Por Portugal:

Santos Bandeira.

Pela Roménia:

Henry Catargy.

Pela Alemanha:

V. Lucius.

Pela Hungria:

François Ambró de Adamócz.

Pelos Países-Baixos:

V. Karnebeek.

PROTOCOLO

As Potências contratantes na Convenção relativa ao Processo Civil, assinado na Haia em 17 de Julho de 1905, desejando habilitar a aderir a esta Convenção os Estados não representados na 4.ª conferência de direito internacional privado, cujo desejo de adesão tenha sido ou for favoravelmente acolhido pelas Potências contratantes, convieram em que será aberto no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países-Baixos uma acta da adesão destinada a receber e a registar as ditas adesões, as quais surtirão os seus efeitos 60 dias depois da assinatura da dita acta.

Este Protocolo será ratificado e as ratificações serão depositadas na Haia; desde que seis das Potências signatárias se acharem habilitadas a fazê-lo.

Entrará em vigor no trigésimo dia, a contar da data em que as Potências signatárias tiverem depositado as suas ratificações.

Em firmeza do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim, assinaram o presente Protocolo, que terá a data de hoje e do qual será transmitida cópia autêntica a cada uma das Potências signatárias.

Feito na Haia, em 4 de Julho de 1924.

Pela Espanha:

Santiago Mendez de Vigo.

Pela Bélgica:

Prince Albert de Ligne.

Pela Suiça:

Arthur de Pury.

Pour la Suède:

Adlercreutz.

Pour la Roumanie:

Henry Catargy.

Pour la Hongrie:

Jean Wettstein de Westersheimb.

Pour la Norvège:

Emil Huitfeldt.

Pour l'Italie:

Marquis Fr. Maestri Molinari de Mettonne.

Pour le Danemark:

Axel Norgaard.

Pour le Portugal:

Santos Bandeira.

Pour l'Allemagne:

V. Lucius.

Pour le Luxembourg:

A. Rueb.

Pour la France:

Le Gouvernement français a signé le protocole afin de rendre possible l'adhésion à la convention du 17 juillet 1905 d'États non représentés à la 4^e Conférence de droit international privé. Il est toutefois entendu que cette convention n'est pas applicable entre la France et les États nouveaux adhérents.— *Charles Benoist.*

Pour les Pays-Bas:

V. Karnebeek.

Visto, examinado e considerado quanto se contém no presente Protocolo, aprovado pela lei n.º 1:849, de 4 de Março de 1926, é pela presente Carta o mesmo Protocolo confirmado e ratificado, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dado por firme e válido para produzir os seus devidos efeitos e ser inviolavelmente cumprido e observado.

Em testemunho do que a presente Carta vai por mim assinada e selada com o selo da República.

Dada nos Paços do Governo da República, aos 26 de Abril de 1926.— *BERNARDINO MACHADO — Vasco Borges.*

(Esta ratificação foi depositada na Haia a 6 de Maio de 1926).

Pela Suécia:

Adlercreutz.

Pela Roménia:

Henry Catargy.

Pela Hungria:

Jean Wettstein de Westersheimb.

Pela Noruega:

Emil Huitfeldt.

Pela Itália:

Marquês Fr. Maestri Molinari de Mettonne.

Pela Dinamarca:

Axel Norgaard.

Por Portugal:

Santos Bandeira.

Pela Alemanha:

V. Lucius.

Pelo Luxemburgo:

A. Rueb.

Pela França:

O Governo Francês assinou o presente Protocolo a fim de tornar possível a adesão à Convenção de 17 de Julho de 1905 de Estados não representados na 4.^a Conferência de direito internacional privado. Fica todavia entendido que esta Convenção não é aplicável entre a França e os novos Estados aderentes.— *Charles Benoist.*

Pelos Países-Baixos:

V. Karnebeek.